



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

TOMADA DE PREÇOS 67-2014.

Revogação de Licitação

Ambos os institutos da revogação e da anulação estão previstos no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. A revogação da licitação se justifica quando esta decorre de fato superveniente devidamente comprovado e de motivação, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta. A anulação da licitação ocorre de forma obrigatória quando constatada ilegalidade nesta, onde, a administração pública pode agir de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, via parecer escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

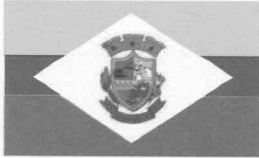
O caso ressalvado no parágrafo acima trata-se da hipótese da ilegalidade ser imputável à própria Administração, onde esta deverá ela mesma promover a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O Parágrafo acima dispõe que a nulidade induz àquela postulada nos contratos, ficando a Administração obrigada a indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Evandro M. de Oliveira
Assessor Jurídico
CPE 868.871.579-34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Segundo a professora Maria Sylvia Di Pietro, os dispositivos encontrados nos parágrafos 1º e 2º, acima expostos, são inúteis, pois, as normas previstas neles seriam aplicáveis pelo reconhecimento da autotutela administrativa, esta como princípio inerente à função Administrativa do Estado, mesmo que tais dispositivos não estivessem presentes. Tal instituto foi reconhecido pelo Judiciário através da Súmula de nº473 do Supremo Tribunal Federal:

“SÚMULA Nº 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Assim, ficou verificado pelo Setor de Engenharia do Município, uma divergência entre o memorial descritivo /ART e o orçamento proposto, ficando um erro no somatório em 80 metros quadrados.

Ainda, fácil perceber que a empresa vencedora do Certame iria desde então pleitear aditivo de preço, onde não seria possível, pois houve erro de cálculo perceptível antes do início da obra.

Se não bastasse, o valor a menor corresponde a mais de 15% do valor da obra.

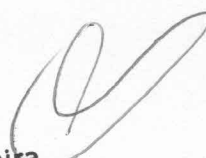
Assim, denota-se a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

A revogação atinge o objeto da licitação como um todo, já a anulação, pode ser parcial, de forma a atingir um ato em particular.

Assim, nosso parecer é no sentido de anular o processo licitatório tomada de preços 67-2014.

É o parecer.

Serra Alta/Sc, aos 05 de dezembro de 2014.


Evandro M. de Oliveira
Assessor Jurídico
CPF: 868.871.579-34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

TOMADA DE PREÇOS 67-2014.

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela assessoria jurídica na integra e faço as palavras a razão de decidir, tornando nulo o processo licitatório tomada de preço 067-2014.

Publique-se, nos locais de costumes.

Intimem-se os interessados.

Serra Alta/SC, 05 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito de Serra Alta

JUSTIFICATIVA DE ERRO EM PROJETO DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 67/14

PASSEIOS (Rua Marechal Deodoro da Fonseca)

No projeto de engenharia relativo a execução de ***“Passeio Público Padrão da Rua Marechal Deodoro da Fonseca”***, foi constatado com uma divergência entre o memorial descritivo/ART e o orçamento proposto, onde ocorreu um erro de somatório da metragem quadrada total, onde no orçamento proposto a metragem quadrada total perfazia um montante de **633,63m²**, e no memorial descritivo/ART constava com uma metragem quadrada de **553,63m²**, sendo esta uma divergência plausível para que seja feita a correção no memorial descritivo bem como na ART, para metragem real a ser executada sendo esta de 633,63m², estando assim de acordo com o projeto.



Adernanda Paula dos Santos

Engenheira Civil – CREA/SC 112.602-0
Departamento de Engenharia do Município de Serra Alta – SC

Serra Alta, 05 de Dezembro de 2014.